



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTRATO Nº 7/2015

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, e a empresa ANDRÉ LUIZ LOPES & CIA LTDA 04.242.353/0001-59, na forma abaixo.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99 - CEP: 84145000 - BAIRRO: Nova Holanda - Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG/PR nº 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ANDRÉ LUIZ LOPES & CIA LTDA, empresa privada, com sede RUA NILTON SALES ROSAS, 41 - CEP: 84031480 - BAIRRO: UVARANAS Ponta Grossa/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.242.353/0001-59, neste ato representada por seu Representante Legal, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato **LOCAÇÃO MENSAL INCLUINDO MANUTENÇÃO COM PEÇAS PARA FUNCIONAMENTO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA MARCA PANASONIC, MODELO S500, EQUIPADO COM 32 RAMAIS, 01 KS, 01 CONSOLE DE RAMAIS, 01 PLACA E1 - 30 LINHAS DIGITAIS E 06 TRONCOS ANALÓGICOS** conforme constantes no procedimento licitatório Processo dispensa 5/ 2015.

ITENS						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	232	LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL	UN	12,00	450,00	5.400,00
2	233	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA	UN	1,00	1.800,00	1.800,00
TOTAL DOS ITENS						7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês a título de locação referente o item 1, e R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) em parcela única referente o item 2**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no procedimento de Processo dispensa 5/2015, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, após a prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
60	01.001.01.031.0101.02001	1	3.3.90.39.12.00
60	01.001.01.031.0101.02001	1	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na cláusula primeira e no Processo dispensa 5/2015, conforme as especificações na Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí. O tempo para atendimento das chamadas da CONTRATANTE será conforme tabela abaixo:

Tipo de Ocorrência	Tempo de Resposta do Prestador de Serviço
Emergência - Sistema totalmente parado	Em até 03 horas úteis
Urgência - Sistema parcialmente parado	Em até 06 horas úteis
Casos Pontuais - Não afetam o sistema	Em até 12 horas úteis
Visitas de Rotina	Bimestral
Reprogramações	Em até 18 horas úteis

CLAUSULA QUARTA - DA COBERTURA: A CONTRATADA se compromete a manter o funcionamento da Central Telefônica instalada no endereço da CONTRATANTE, solucionando quaisquer problema de origem técnica do equipamento, incluindo diagnóstico e eliminação de problemas, auxílio para procedimentos junto às operadoras de telefonia, deslocamento técnico até o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ambiente do cliente, peças e módulos para reposição, inclusive em casos de descargas elétricas e raios que venham a danificar o aparelho.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato tem vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, com vencimento das parcelas todo dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E RESCISÃO: Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor total do contrato, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO: Este contrato deverá ser fiscalizado pela servidora do Controle Interno Maria Luiza da Silva Taques.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS: A servidora e contadora da Câmara Municipal de Carambeí, Ires Regina Gaudencio da Silva ficará responsável em controlar os encargos sociais e tributários.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Câmara Municipal, 25/02/2015.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carambeí
Vereador Jeverson Gomes da Silva

CONTRATADA

ANDRÉ LUIZ LOPES & CIA LTDA
04.242.353/0001-59
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°